FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.852, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no âmbito do município de Barra Mansa/RJ e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

§1º - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no Município.

§2º - Os efeitos desta lei valem para os servidores da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas, na forma de parcelas mensais sucessivas, por meio de extensão da duração do contrato.

Art. 3º - O órgão competente pela administração da folha de pagamento do Poder Executivo será responsável por orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Os servidores ativos e inativos que não tiverem interesse em aderir devem comunicar o órgão empregador e a instituição financeira envolvida de que as parcelas do empréstimo poderão continuar sendo descontadas na folha de pagamento normalmente.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE JULHO DE 2020.

LUIS ANTONIO CARDOSO

PRESIDENTE